

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO SAP Nº 1000000491

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 491/2026

Impugnantes:

- **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 65.542.064-2 e inscrito no CPF sob nº 135.936.857-44**
- **STELLA TEIXEIRA BUENO, advogada, inscrita na OAB/SP de Nº 488.306, inscrita no CPF sob o nº 417.213.318-59**

Objeto: Contratação, através de Sistema de Registro de Preços, de serviços de sinalização viária (horizontal, vertical e dispositivos auxiliares) nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), sendo lote 01 – Sinalização Horizontal e Dispositivos Auxiliares e lote 02 – Sinalização Vertical, conforme justificativas, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos e demais elementos do Edital.

1. Nos termos do item 6 e seguintes do Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 491/2026, foram recebidas as presentes impugnações apresentada pelas impugnantes já referidas.
2. Preliminarmente, cumpre destacar que em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação e pedido de provimento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Coordenadoria de Licitações - COLIC

Ocorre que o pressuposto da tempestividade não foi atendido, eis que ambas as impugnações foram protocoladas no dia 14 de setembro de 2026, portanto, fora do prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, conforme excerto dos e-mails recebidos:

De: ✖ "Oliveira Farias Advogados" <oliveirafariasadvogados@gmail.com>
Para: cplc.appa@appa.pr.gov.br
Data: 14/09/2026 23:48
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – LRE Nº 491/2026 (Pedido liminar de suspensão) – Jean Carlos de Oliveira Farias
Anexos: ↳ Impugnação Edital LRE 491 - 2026 Paranaguá - Jean Carlos de Oliveira Farias.pdf (339,14 KB)

De: ✖ "Juridico Contratos" <sb_juridicocontratos@outlook.com>
Para: "cplc.appa@appa.pr.gov.br" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Data: 14/09/2026 15:40
Assunto: Impugnação ao Edital - LRE Nº 491.2026 -- SAP Nº 1000000491 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Anexos: 2 arquivos :: Baixar todos de uma vez
↳ OAB - STELLA BUENO.pdf (316,96 KB)
↳ Impugnação Edital LRE 491 - 2026 Pranguá - base (1).pdf (352,17 KB)

3. Nos termos do item 6 do edital, o prazo para questionamentos e impugnação é claro:

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Até 5º (quinto) dia útil contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, conforme previsão do art. 160 do RILC da APPA.

4. A mesma disciplina consta do RILC/APPA. Com efeito, o **art. 160 do RILC** estabelece que o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica **até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação**. O art. 161 estabelece, ainda, o prazo para processamento, julgamento, decisão e comunicação das impugnações.

5. A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º, igualmente assegura legitimidade para impugnação, condicionando seu exercício ao protocolo até **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**.

6. No presente caso, a sessão pública foi marcada para **17/09/2026**, às 10h, enquanto as impugnações foram protocoladas em **14/09/2026**. Os próprios Impugnantes

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Coordenadoria de Licitações - COLIC

reconhecem a apresentação após o prazo regulamentar, não havendo controvérsia quanto ao fato.

7. Portanto, **não se mostra possível conhecer da manifestação como impugnação tempestiva ao instrumento convocatório**, uma vez que o prazo previsto no Edital, na Lei nº 13.303/2016 e no RILC é objetivo e foi ultrapassado.

8. A legitimidade material conferida a “qualquer pessoa” não se confunde com a tempestividade. O fato de o ordenamento permitir que pessoa física não participante do certame impugne o instrumento convocatório não afasta a necessidade de observância do prazo legal e regulamentar.

9. Dessa forma, sendo **INTEMPESTIVAS** as impugnações apresentadas, **NÃO MERECEM SER CONHECIDAS**.

10. Em que pese tal conclusão, e respeitando o direito constitucional de petição, a peça será analisada sob a ótica da transparência administrativa e relevância do tema, e considerando o dever de autotutela da Administração, passa-se, **sem atribuir efeito de impugnação tempestiva à manifestação**, ao exame dos argumentos suscitados, exclusivamente para verificar a existência de eventual ilegalidade que imponha providência administrativa.

11. Os pontos que merecem comentários são os de ordem técnica assim resumidos, cuja manifestação do setor requisitante, foi nos seguintes termos:

a) compatibilizar, no Lote 01, o quantitativo do item DER/PR 822000 ("Faixa de sinalização horizontal com tinta resina acrílica base solvente") entre o Termo de Referência e a Planilha-Modelo de Proposta (Anexo II), retificando-se esta última para 5.000 m², ou justificando-se tecnicamente e de forma expressa a diferença, caso intencional;

Resposta: O quadro do TR refere-se a previsões, onde o quantitativo que deve levar em conta é o da planilha de modelo de propostas, visto que, a ata

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Coordenadoria de Licitações - COLIC

de registro de preços é SOB DEMANDA, não sendo obrigatório o uso em sua totalidade, muito menos, extrapolar os limites em planilha.

b) suprimir, nos itens 5.2.3.1, alínea "c", e 5.3.3.1, alínea "c", do Termo de Referência, a especificação de "cromato de chumbo" e "sulfeto de cádmio" como pigmentos do termoplástico, substituindo-a por pigmentos isentos de metais pesados regulados, em conformidade com a vedação já prevista para a tinta acrílica no item 5.1.3.1, alínea "d", e com a Lei Federal nº 15.441/2026;

Resposta: Sobre esse ponto, no TR menciona: c) No termoplástico de cor branca o pigmento utilizado deve ser o dióxido de titânio rutilo e no de cor amarela o cromato de chumbo ou o sulfeto de cádmio. Os pigmentos empregados devem assegurar sua qualidade na resistência à luz e ao calor, de modo que a tonalidade das faixas permaneçam inalteradas.

Caso a empresa apresente outra solução, atendendo às mesmas especificações técnicas, deverá ser apresentado e passará para validação da fiscalização.

c) uniformizar, ao longo do Termo de Referência, a norma técnica aplicável à aferição de retrorrefletividade (NBR 14723 ou NBR 16410), indicando expressamente qual delas prevalece para fins de aceitação inicial e de garantia;

Resposta: Deverá atender a normativa, seja uma ou outra.

d) indicar, no item 5.7 do Termo de Referência, o nível de contenção exigido para a defesa metálica, conforme a ABNT NBR 15486:2016, compatível com o cenário de tráfego pesado de caminhões da área portuária;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Coordenadoria de Licitações - COLIC

Resposta: A especificação é conforme item 823000 Defesa simples semi-maleável c/ espaçador e calço – com entrega de uma defesa simples completa instalada.

e) sanar as demais lacunas apontadas no Tópico IV.4, notadamente o parâmetro técnico para vias com VDM inferior a 6.000, o detalhamento do gerenciamento de resíduos potencialmente perigosos, e a ampliação da qualificação técnico-profissional exigida no item 14 do Termo de Referência para formações correlatas com atribuição equivalente perante o CREA;

Resposta: A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme decretos vigentes. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. E a contratada deverá providenciar a destinação final adequada de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços, estando todos os custos inerentes a essas atividades já devidamente contemplados nos valores dos serviços propostos.

E no item 14, a Proponente deverá indicar 01 (um) profissional, no mínimo, para a função de Engenheiro Civil. Porém, poderá indicar mais profissionais caso queira.

Entretanto, o(s) engenheiro(s) civil(is) indicado(s) pela empresa licitante para compor a Equipe Técnica deverá comprovar que possui experiência na execução de obras similares às do objeto deste Edital. Portanto, deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) Atestado Técnico com Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificado pelo CREA, com características semelhantes ao objeto licitado. Os profissionais de engenharia indicados pela Proponente deverão, obrigatoriamente, participar da execução das obras/serviços objeto desta licitação, de acordo com a legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Coordenadoria de Licitações - COLIC

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, nas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, no Edital 491/2026, bem como nos fundamentos acima expostos, **NÃO CONHEÇO DAS IMPUGNAÇÕES, EM SENTIDO TÉCNICO-PROCESSUAL, POR INTEMPESTIVIDADE**, mantendo incólume as disposições editalícias, assim como inalterada a data de realização do certame para o dia 17 de setembro de 2026.

Paranaguá, 16 de setembro de 2026.

Angelo Geraldo Bochenek

Coordenador de licitações - COLIC